



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

# **IRPF 2013**

**HORA DE PRESTAR CONTAS**

**MATERIAL DO CDEFC**

**GESTÃO 2013**

## Princípios Gerais

- Constituição Federal, artº 153:
- Compete à União instituir impostos sobre:
- III-Renda e proventos de qualquer natureza;
- §2º-O imposto previsto no inciso III:
- I-Será informado pelos critérios da **generalidade**, **universalidade** e da **progressividade**, na forma da lei.

## Princípios Gerais

- **Generalidade:** Alcança todas pessoas que tenham acréscimos patrimoniais, sem distinção.
- **Universalidade:** Abrange todos os fatos que estejam na hipótese de incidência, sem seletividade.
- **Progressividade:** A tributação aumenta na medida do acréscimo patrimonial-Tabela Progressiva.

## Características do IRPF

- **Apuração Anual-Ajuste-tabela** anual;
- **Incidência mensal**( tabela para retenção na fonte e calcular o carnê-leão);
- **Regime de caixa-entrada e ou saída**;
- Tributa pelo critério de **residência** e não nacionalidade.

## Facilidades do Programa

- Importa dados do ano anterior;
- Calcula o imposto e mostra a melhor opção de tributação;
- Débito em conta corrente;
- Gera o 1º DARF;
- Não deixa errar(avisos e erros);
- Ajuda como fazer para...;
- Cursor no campo +f1=informação.

## **IRPF 2013**

- A IN RFB nº 1.333 de 18/02/2013, estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a Renda referente ao exercício 2013, ano calendário de 2012, pela pessoa física **residente** no Brasil.

## **IRPF 2013**

- CONTEMPLA:
- DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
- DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO
- DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA

## **Novidades**

- Programa IRPF 2013: disponível sítio da RFB;
- É obrigatório a utilização do Programa;
- Não existe mais formulário em papel;
- Se no ano calendário 2012 os recebimentos tributáveis, forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a transmissão da declaração de Ajuste Anual, deverá ser feita obrigatoriamente com Certificado Digital.

## **Novidades para 2013**

- O contribuinte pode efetuar diretamente na declaração doações até o limite de 3% sobre o imposto devido a fundos beneficiados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lançar as doações até 31/12 primeiro no campo doações;
- Imprimir Darf no menu Resumo da Declaração e recolher até 30/04/13;
- Limite global de 6% do imposto devido;

## **Novidades para 2013**

- Prioridade para portador de moléstia grave ou deficiência física ;
- Atualização dos valores em 4,5% (Tabela progressiva);
- Importação de informações de pagamentos do ano anterior;

## **Novidades para 2013**

- Nova ficha de Doações Efetuadas pelo titular ou dependente;
- Inclusão de mais 9 linhas na Ficha Rendimentos Isentos e não Tributados:
- Parcela Isenta: Moléstia grave ou acidente em serviço;
- E mais de 65 anos-linhas separadas;

## **Novidades para 2013**

- Benefícios indiretos e Reembolso de despesas recebidas por voluntário da FIFA, da subsidiária FIFA no Brasil ou do COB que auxiliar na organização e realização das copas das Confederações FIFA 2013 e do MUNDO FIFA 2014;

## **Novidades para 2013**

- Ganhos líquidos em operação de mercado a vista até o limite de R\$ 20.000,00 em cada mês;
- Ganhos líquidos em operação com ouro e ativo financeiro até o limite de R\$ 20.000,00 em cada mês;
- Recuperação de prejuízos em renda variável;

## **Novidades para 2013**

- Rendimento bruto até o máximo de 60% na prestação de serviços de transportes de carga;
- Rendimento bruto até o máximo de 40% na prestação de serviços de transportes de passageiros;
- Restituição de imposto de renda de anos anteriores.

## **IR 2013: Quem esta obrigado a declarar ?**

- Receberam, durante o ano de 2012, rendimentos brutos tributáveis superiores a R\$ 24.556,65;
- ou obtiveram rendimentos não-tributáveis, isentos e tributados exclusivamente na fonte, acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



## **IR 2013: Quem esta obrigado a declarar ?**

- Realizaram, em qualquer mês, venda de bens ou direitos na qual foi apurado ganho de capital sujeito à incidência de imposto, mesmo nos casos em que o contribuinte optou pela isenção através do uso do dinheiro ganho para comprar imóvel residencial no prazo de 180 dias;

## **IR 2013: Quem esta obrigado a declarar ?**

- Não esquecer de preencher o demonstrativo de ganhos de capital disponível no programa gerador da DIRPF;
- Tiveram posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), durante o ano de 2012;

## **IR 2013: Quem esta obrigado a declarar ?**

- Passaram à condição de residente no Brasil durante o ano de 2012 e nessa condição se encontravam em 31 de dezembro;
- Realizaram negócios em Bolsa de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (compra ou venda);

## **IR 2013: Quem esta obrigado a declarar ?**

- Tiveram receita bruta superior a R\$ 122.783,25, através de atividade rural;
- ou produtor rural, que estejam compensando prejuízos de anos anteriores ou do ano a que se refere a declaração 2012, (nesse caso, é vedada a declaração pelo modelo simplificado);

## **IR 2013: Deve declarar o Imposto de Renda:**

- Tiveram em algum mês de 2012, retenção na fonte de imposto de renda na fonte, para receber a referida restituição.

## **Formas de tributação:**

- Deduções Legais
- Simplificada

A forma de tributação poderá ser alterada até o final do prazo de entrega da declaração, depois disso a opção fica irretratável, mesmo por declaração retificadora.

## **Formas de tributação:**

- **Deduções Legais:** poderão ser utilizadas as deduções legais cabíveis, desde que devidamente comprovadas ;
- **Simplificada:** ocorre o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, sem comprovações, limitados a R\$ 14.542,60 que substitui todas as deduções legais.

## **Formas de tributação:**

- **Simplificada:** não poderá ser utilizada pela Pessoa Física que pretenda compensar:  
Imposto pago no exterior;  
Prejuízo na atividade rural.

## **Documentos necessários para elaborar a declaração**

- Cópia ou arquivo da declaração de 2012;
- Informes de rendimentos: salários; pró-labore, benefícios de aposentadoria; rendimentos de aluguéis; distribuição de resultados (lucros recebidos das pessoas jurídicas); rendimentos de atividade agrícola; documentos de alienação e/ou aquisição de bens móveis (automóvel); escrituras públicas e/ou contratos de aquisição e/ou alienação de imóveis; saldos bancários e de aplicações financeiras;

## **Documentos necessários para elaborar a declaração**

- Informe de rendimentos de aplicações financeiros (tributadas ou não exclusivamente na fonte); saldos bancários. posição de aplicações financeiras; saldos dos investimentos e outros necessários à serem informados na Declaração;

## **Documentos necessários para elaborar a declaração**

- Documentos de outros rendimentos auferidos; prestação de serviços como autônomos; heranças e doações recebidas; valores recebidos a título de indenizações (inclusive de ações trabalhistas); levantamentos efetuados do FGTS;
- Recibos de pagamentos efetuados a terceiros (médicos, dentistas, advogados, aluguéis de bens móveis e /ou imóveis;

## **Documentos necessários para elaborar a declaração**

Se for autônomo sujeito a escrituração do Livro Caixa, apresentar este devidamente preenchido;

- DARFs de recolhimentos de valores recebidos a título de Carne-Leão;
- Recibos de pagamentos de mensalidades escolares, inclusive das taxas de matrícula;

## **Documentos necessários para elaborar a declaração**

- Comprovante de pagamento de contribuições de Previdência Privada, com CNPJ da empresa onde foram aplicadas;
- Recibos de pagamentos efetuados a empregada doméstica (apenas uma) com comprovação de inscrição no NIT;

## **Documentos necessários para elaborar a declaração**

- Quando se tratar de declaração que será efetuada em conjunto com os dependentes (esposa, filhos, e outros dependentes) os documentos acima e dos dependentes também deverão ser apresentados.

## **Rendimentos Tributáveis:**

1. Recebidos de Pessoas Físicas ou Jurídicas (fonte), relativos ao trabalho com ou sem vínculo empregatício;
2. Aposentadorias e pensões;
3. Ações judiciais;
4. Pró-Labore;

## **Rendimentos Tributáveis:**

5. Bolsas de Estudo ( TRIB. E ISENTAS);
6. Rend. Recebidos a título de Estágio;
7. Resgates de previdência privada (não optante pela tributação exclusiva na fonte):  
PGBL  
FAPI



## **Rendimentos Tributáveis:**

8. VGBL (não optante);
9. Aluguéis recebidos de pessoa física;
10. Rendimentos recebidos do exterior;  
OBS: rendimentos recebidos de pessoas físicas e do exterior, sujeitam-se ao recolhimento do carnê Leão (código 0190).

## **Rendimentos sujeitos a Tributação Exclusiva/Definitiva:**

- Os valores do imposto de renda recolhidos sobre esses rendimentos não podem ser compensados na declaração de ajuste anual, com o valor devido. Exemplos:
  - 13º salário –valor líquido-(inss e ir);
  - Previdência Privada (optantes);
  - Aplicações Financeiras;

## **Rendimentos sujeitos a Tributação Exclusiva/Definitiva:**

- Ganho de Capital;
- Ganho líquido em renda variável;
- Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA);
- Prêmios e sorteios, inclusive NFP;
- Remuneração atribuída aos sócios e/ou acionistas no pagamento de juros sobre o capital próprio.

## **Rendimentos Isentos e não Tributáveis:**

- Doação, incorporação de reservas ao capital social das pessoas jurídicas;
- Herança;
- FGTS; Idêntizações por rescisão do contrato de trabalho, 1/3 férias quando negociadas com o empregador;
- Parcela isenta de aposentadoria ou pensão (65 anos ou mais) mensal – até o limite da isenção estabelecida na tabela progressiva mensal. 2012-Valor limite total anual R\$ 21.282,43;

## **Rendimentos Isentos e não Tributáveis:**

- Ganho de capital isento, imóvel adquirido até 1969;
- Ganho líquido isento em renda variável, e até o limite de R\$ 20.000,00 mês;
- Aposentadoria ou pensão por moléstia Grave - Laudo oficial da União, Est. e Município;
- Venda de único imóvel anual até R\$ 440.000,00 (último 5 anos);

## **Rendimentos Isentos e não Tributáveis:**

- Lucros e dividendos distribuídos pelas pessoas jurídicas;
- Rendimentos de caderneta de poupança;
- Alienação de bens e direitos de pequeno valor e até o limite de R\$ 35.000,00 por mês;
- Lucro na venda de imóvel desde que no período de 180 dias, adquira outro residencial, limitado a cada 5 anos;

## **Rendimentos Isentos e não Tributáveis:**

- São considerados isentos do Imposto de Renda na Fonte e na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao MEI, optante pelo Simples Nacional, exceto os que corresponderem a pró-labore ou aluguéis;

## **Rendimentos Isentos e não Tributáveis:**

- A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do lucro presumido, de que trata o art. 15, da Lei nº 9.249/1995. Esta limitação não se aplica à hipótese de o MEI manter escrituração contábil que evidencie lucro superior àquele limite.

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 14 Resolução CGSN nº 94/2011, art. 131).

## **Deduções sem limite:**

- 1. Contribuição à previdência oficial: você poderá abater o total que foi pago em 2012.
- 2. Pensão alimentícia: podem ser deduzidos todos os pagamentos destinados à pensão alimentícia.

## **Deduções sem limite:**

- 3. Despesas médicas: são dedutíveis todos os gastos relativos a tratamento próprio, dos dependentes e de alimentandos, em cumprimento de decisão judicial. Podem ser incluídos os gastos com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outras. Porém, não poderão ser incluídos gastos com remédios, com enfermeiros, na compra de óculos, aparelhos de surdez etc.

## **Deduções sem limite:**

- Livro-caixa: poderão ser deduzidas as despesas escrituradas no livro-caixa por profissionais autônomos, como remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, emolumentos, e despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

## **Deduções com limite:**

- 1. Despesas com dependentes: o limite anual é de R\$ 1.974,72 por dependente:
- Preencher a ficha de dependentes;
- Incluir todas as informações relacionadas aos dependentes;
- Inclusive os rendimentos tributáveis ou não, bens e direitos, bem como dívidas e ônus.

## **Deduções com limite:**

2. Contribuição à Previdência Privada, ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) e ao Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL):

As contribuições que corresponderem a até 12% da sua renda tributável podem ser deduzidas desde que contribua para a previdência oficial.

## **Deduções com limite:**

3. Despesas com Instrução: o limite individual anual é de R\$ 3.091,35 por pessoa ou dependente - As despesas permitidas são: com educação infantil (creche, pré-escola), ensino fundamental, médio e superior (graduação, mestrado, doutorado e especialização) e profissionalizantes (técnico e tecnológico). Não são permitidas deduções de uniforme, material e transporte escolar, cursos de idiomas, informática, de natação, etc.

## **Deduções com limite:**

4. Dedução de incentivos: incluindo doações para fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivo a cultura e incentivo a atividade audiovisual. A soma dessas deduções está limitada a 6% do imposto apurado.
5. Contribuição à Previdência Oficial do Empregado Doméstico: limitada a R\$ 985,96 (incluindo 13º salário e férias).

## **Deduções com limite:**

6. Aposentadorias e pensões de maiores de 65 anos: a partir do mês que o contribuinte completar 65 anos de idade, poderá ser deduzida a quantia de R\$ 1.637,11 ao mês, mais o valor referente ao 13º salário, correspondente à parcela isenta dos rendimentos das aposentadorias e pensões pagas pelos setores públicos. Total anual R\$ 21.282,43.



## **Declaração de bens e direitos (localizados no Brasil e no exterior)**

- Não afeta o cálculo do imposto;
- Quadro de controle;
- Mostra a variação patrimonial;
- Registro sempre pelo valor histórico;
- Entrada e saída de bens , direitos e aplicações.

## **Declaração de bens e direitos (localizados no Brasil e no exterior)**

- Imóveis, veículos automotores, embarcações, aeronaves, independentemente do valor de aquisição;
- Bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

## **Declaração de bens e direitos (localizados no Brasil e no exterior)**

- Saldos de contas bancárias, poupança e demais aplicações financeiras superiores a R\$ 140,00;
- Valor aplicado em VGBL (código 97);
- Ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores;

## **Declaração de bens e direitos (localizados no Brasil e no exterior)**

- Ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00;
- Outros – consultar a tabela de códigos pressione a tecla F1 na ficha de bens e direitos.
- **Atenção quanto ao regime de casamento: Bens Individuais e Bens de uso comum.**

## **Dívidas e ônus reais**

- Não incluir:  
Valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31/12/2012;
- Financiamentos do SFH ou sujeitos às mesmas condições;
- Aquisições por consórcios;
- Atividade rural.

## **Multa por atraso na entrega da DIRPF:**

- Multa de 1% ao mês ou fração de atraso:
- sobre o valor do imposto devido, ainda que integralmente pago;
- valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

## **Pagamento do imposto:**

- Até 8 (oito) quotas mensais:
- valor mínimo por quota: R\$ 50,00;
- valores inferiores a R\$ 100,00 o pagamento deverá ser realizado em quota única, e deverá ser feito até 30/04/2013;
- demais quotas, devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic.

## **Pagamento do imposto:**

- É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas;
- Neste caso, não é necessário apresentar declaração retificadora com a nova forma de pagamento;

## **Pagamento do imposto:**

- É também facultado ao contribuinte ampliar o número de quotas inicialmente previsto na declaração:
- Até a data do vencimento da última quota desejada;
- Observado o máximo de 8 (oito) quotas;
- Mediante retificadora ou acesso à página da RFB, opção “Extrato da DIRPF”.

## **Pagamento do imposto:**

- poderá ser realizado através:
- de transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela FRB;
- em qualquer agência da rede arrecadadora autorizada de receitas federais, mediante DARF;
- débito automático em conta corrente bancária.

## **Pagamento do imposto:**

- o débito automático em conta corrente bancária, somente é permitido para declaração original ou retificadora apresentada:
  - até 31/03/2013, para quota única ou a partir da 1ª cota;
  - entre 01 e 30/04/2013, a partir da 2ª quota;
  - Sujeito a estorno se comprovada existência de dolo, fraude ou simulação.

## **Pagamento do imposto:**

- o débito automático em conta corrente bancária, é automaticamente cancelado:
  - quando ocorrer entrega de declaração retificadora após 30/04/2013;
  - conter informações bancárias com dados inexatos;
  - o CPF da declaração for diferente do vinculado à conta bancária;
  - os dados bancários referirem-se a conta não solidária.

## **Procedimentos e Controles**

- Dados da RFB mostram que maior parte dos casos que estão na malha fina são por culpa dos próprios contribuintes.
- Alguns erros são considerados básicos, pela RFB, como:

## **Procedimentos e Controles**

- 1. Inversão de números;
- 2. Inclusão de dependente falecido;
- 3. Não considerar ganhos em ações;
- 4. Não pagamento de imposto sobre o ganho de capital, na venda de imóveis, por exemplo;
- 5. Lançamento de gastos de um dependente no nome de outro, mesmo sendo menor de idade;
- 6. Lançamento de gastos com custos de cursos de danças, línguas e academias.

## **Procedimentos e Controles**

- Se o contribuinte perceber o erro a tempo, o melhor a fazer é enviar uma declaração retificadora. Ele poderá usar esse recurso enquanto não for notificado pela Receita Federal. Se ocorrer após o prazo final de entrega (30/04) do IR, a retificação deve levar em conta a mesma natureza da declaração original, não poderá alterar a forma de tributação e informar o nº do recibo da declaração anterior.

## **Procedimentos e Controles**

- Se o contribuinte não detectar erros, mas ainda tiver dúvida sobre a declaração, a saída para saber se tudo está correto é esperar o início do processamento, que deve ocorrer em maio. Nessa fase, a RFB passará a liberar o extrato online da declaração deste ano, que permitirá ao contribuinte saber com antecedência as pendências com o Fisco e fazer a auto regulamentação de sua situação fiscal por meio de um centro de atendimento virtual (e-CAC).



## **Procedimentos e Controles**

- No e-CAC, o contribuinte pode identificar eventuais pendências que levaram a declaração à malha. Mas é possível resolvê-las na maioria dos casos, tanto pela internet quanto por um agendamento de atendimento para apresentação de documentação comprobatória.

## **Procedimentos e Controles**

- Outro serviço oferecido no portal ajuda o contribuinte que cometeu algum erro no pagamento da alíquota do Imposto de Renda. É possível solicitar, entre outras coisas, a alteração e até o cancelamento do débito automático, além de identificar eventuais débitos em atraso.
- O pagamento errado do imposto também leva o contribuinte à malha fina.

## **Pontos que levam o Contribuinte a Malha Fina**

- Uma “arma” é a DMED – Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – declaração fornecida pelas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde, foi instituída pela IN RFB nº 985/2009, e constitui de informações dos usuários desses serviços.

## **Pontos que levam o Contribuinte a Malha Fina**

- A DMED não exclui a obrigatoriedade de apresentação dos comprovantes das despesas médicas quando solicitadas.

## **Pontos que levam o Contribuinte a Malha Fina**

- Valor Real das aquisições e alienações (Ganho de Capital);
- CPF e Conta Bancária (Não permitir à terceiros a utilização);
- Pagamentos e Doações efetuados: Não declarar o Beneficiário, 2013 nova ficha;

## **Pontos que levam o Contribuinte a Malha Fina**

- Não lançar os pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas que representem dedução ou não na declaração;
- Atenção: Não lançar o beneficiário, 20% de multa;
- Pagamento Quotas sem SELIC no pagamento parcelado;

## **Pontos que levam o Contribuinte a Malha Fina**

- Doações: somente à Fundos controlados;
- Cartões de Crédito – Checar gastos no ano;
- Não tributar Ganho de Renda Variável (0,005) (Durante o Exercício);
- Investimento em Ações;
- Omissão de quaisquer fontes de renda sem retenção (lembrar da DIRF, DIMOB, DOI);
- Inclusão de dependentes já falecidos ou “sem dependência”; (Gêmeos/Trigêmeos).

## **Divergência de dados na declaração do IR com essas declarações levam à malha fina**

- COAF
- DIRF
- DIMOF
- DIMOB
- DOI
- DECRED
- DBDE-BC

**Divergência de dados na declaração do  
IR  
com essas declarações levam à malha  
fina**

- CBE
- DBF
- DIPJ
- DEREX
- DITR
- DPREV
- SISCOSEV

**Pontos que levam o  
Contribuinte a Malha Fina**

Portaria Cat 21-27/02/2012:

Disciplina o envio de informações de escrituras lavradas por tabelião referentes a transmissão causa mortis ou doação de bens ou direitos realizadas no âmbito administrativo.

Deve enviar informações mais cópias digitalizadas das escrituras com assinatura digital.

## **Pontos que levam o Contribuinte a Malha Fina**

- Em 13/03/2013, Senado promulga acordo de troca de informação tributária com EUA
- aprovação de acordo bilateral assinado em 2007 entre o Brasil e os Estados Unidos para troca de informações tributárias, que tem como objetivo combater casos de lavagem de dinheiro e evasão fiscal.
- O acordo entra em vigor em um momento em que os EUA promovem campanha internacional para identificar casos de evasão fiscal por norte-americanos.

## **Pontos que levam o Contribuinte a Malha Fina**

Resolução COAF nº 24 de 16/01/2013:

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

## Informações Gerais

- **PGBL/ FAPI:** Fundos de Aposentadoria Programada Individual:

As contribuições destinadas a custear benefícios complementares aos da Previdência Social, cujo ônus seja da PF, ficam as deduções condicionadas ao recolhimento também de contribuições para o regime geral de Previdência Social.

## Informações Gerais

- - Dedução limitada a 12% dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste;
- - Tributação no momento do resgate;
- - Sobre o valor total recebido incluir na Declaração que será somado as outras rendas;
- - Resgate antecipado – a tributação é antecipada – 15% sobre qualquer valor;
- - Não lançar na Declaração de Bens, somente no resgate;
- - Lançar em Pagamentos efetuados.

## **Informações Gerais**

- IN Nº 1.343, DE 5 DE ABRIL DE 2013-DOU de 08/04/2013 :
- Dispõe sobre o tratamento tributário relativo à apuração do Imposto sobre aplicável aos valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

### IN Nº 1.343, DE 5 DE ABRIL DE 2013-DOU de 08/04/2013 :

- **CAPÍTULO I**  
**DO TRATAMENTO A SER APLICADO AOS**  
**BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTAREM A**  
**PARTIR**  
**DE 1º DE JANEIRO DE 2013**
- **CAPÍTULO II**  
**DO TRATAMENTO A SER APLICADO AOS**  
**BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTARAM**  
**ENTRE OS**  
**ANOS DE 2008 E 2012**



## Informações Gerais

- VGBL: É tratado na declaração de bens e direitos como uma aplicação financeira , lançado ano a ano o valor das aplicações , não incluir os rendimentos que serão tributados somente no resgate, dependendo do regime tributário contratado, tributação exclusiva ou fonte.

## Informações Gerais

- Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital Dispensa:
- 1. Alienação de imóvel adquirido até 1969.
- 2. Alienação de bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma.
- natureza, em um mesmo mês, de valor até R\$ 35.000,00.
- 3. Alienação de um único imóvel até R\$ 440.000,00.
- Não ocorrência de alienação de outro imóvel nos últimos 5 anos.

## **Informações Gerais**

LEI Nº 11.196 e IN 599/05:

d) Benefício pode ser usufruído uma vez a cada cinco anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda;

e) Não se aplica o benefício para:

- A venda ou aquisição de terreno;
- A aquisição somente de vaga de garagem ou boxe de estacionamento;

## **Informações Gerais**

- A hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

## **Informações Gerais**

### Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA):

- Decorrente de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e os Provenientes do Trabalho;
- Opção pela forma de tributação (Ficha);

## **Informações Gerais**

### Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA):

- Ajuste Anual
- Exclusiva da Fonte
- Parcelas proporcionais ao recebimento na quantidade de meses em relação ao total da demanda
- Opção de escolher o melhor resultado

Tributação no AC 2011	Tributação na DAA 2012	Ficha do PGD
Fonte com Ajuste	Ajuste	Rend.Trib. PJ
	Exclusiva	RRA
Fonte Exclusiva	Ajuste	RRA
	Exclusiva	Rend.Trib.Ex.Def

## RRA - FONTES

- IN RFB 1127 DE 07/02/2011
- IN RFB 1261 DE 20/03/2012
- IN RFB 1310 DE 28/12/2012

## **BRASILEIROS NO EXTERIOR**

- Elaborar a Declaração de Saída Definitiva evitando a tributação dos rendimentos via carnê-leão – verificar caso a caso.
- Saída em caráter temporário - Residente fiscal durante os primeiros 12 meses após a data da saída física.

## **BRASILEIROS NO EXTERIOR**

- Apresentação da comunicação da saída a partir da data da caracterização da condição de não residente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano calendário subsequente.
- Apresentação da declaração até o último dia útil de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização na condição de não residente.

## **ESTRANGEIROS NO BRASIL**

- Critério Legislação Brasileira:  
Tributação não distingue brasileiros e estrangeiros (nacionalidade);  
Distinção – Residentes e Não-Residentes.
- Rendimentos Tributáveis:  
Rendimentos – Inclusive auferidos no Exterior, observados acordos e tratados Internacionais que prevalecem sobre a legislação.

## **Declaração Final de Espólio**

- Considera-se Declaração Final de Espólio a que corresponde ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens ou escritura pública de inventário e partilha.

## Declaração Final de Espólio

- Havendo bens a inventariar, é obrigatória a apresentação dessa declaração, na qual devem ser incluídos todos os rendimentos recebidos que sejam próprios da pessoa falecida, ainda que transferidos de imediato ao cônjuge meeiro, aos herdeiros ou aos legatários.

## Declaração Final de Espólio

- apresentação da declaração e o pagamento do imposto devido cabem ao inventariante.

A declaração final deve abranger o período compreendido entre 1º de janeiro e a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ou da escritura pública de inventário e partilha, aplicando-se-lhe as normas estabelecidas para o ano-calendário em que ocorrer a decisão.

## Programas Auxiliares

- GANHO DE CAPITAL
- CARNE LEÃO
- GANHO DE CAPITAL MOEDA ESTRANGEIRA

## FONTES

- Const. Federal art.153 a 159
- CTN art.43 a 45
- Decreto 3000 de 26/03/99-RIR
- Programa IR 2013-ajuda e tecla F1
- Perguntão:<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2013/perguntao/assuntos.htm>



## FONTES

- IR GANHO DE CAPITAL:
- LEI 9532-97 ART. 23 ;
- LEI 9249-95 ART. 23 ;
- IN RFB Nº 84 de 11/10/2001.

## FRASE

- **A vida é para quem topa qualquer parada, Não para quem para em qualquer topada.....Bob Marly .**